



CADERNO DO PODER EXECUTIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2024
DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Boa Vista do Incra (RS), para o quadriênio 2025/2028.

O Sr. Cleber Trenhago, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2024, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Incra (RS) no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, é fixado no valor de R\$3.628,69.

§ 1º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$4.885,10.

§ 2º O Vice-Presidente ou Primeiro-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Art. 4º A ausência de Vereador na ordem do dia da Sessão Plenária. Ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$164,94 considerando 22 (vinte e dois) dias trabalhado.

§ 1º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, aprovação pelo Plenário dos motivos apresentados para ausência, e/ou por doença com apresentação de atestado médico, bem como pelas licenças: nojo, gala e nascimento.

Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenária que participar.

Art. 6º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores, nos termos do § 7º do art. 57 da Constituição Federal.

7º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual;



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

CLEBER TRENHAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 1.617/2024
DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para o quadriênio 2025/2028.

O Sr. Cleber Trenhago, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2024, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais de Boa Vista do Incra (RS) para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos seguintes termos:

Art. 2º O **Prefeito Municipal** receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 17.146,09 (Dezessete mil cento e quarenta e seis reais e nove centavos).

Art. 3º O **Vice-Prefeito** receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.745,32 (oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º Os **Secretários Municipais** receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.610,52 (seis mil seiscentos e dez reais e cinqüenta e dois centavos).

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão pagos em parcela única, vedados quaisquer adicionais de natureza remuneratória, em atendimento aos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal

Art. 6º O Agente Político que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

Art. 7º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão corrigidos nos mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal;

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus a atualização proporcional do período compreendido entre a data de vigência desta Lei até a data da revisão geral anual.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, EM 26 DE JUNHO DE 2024.

CLEBER TRENHAGO

PREFEITO MUNICIPAL



**LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2024
DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR
TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

O Sr. Cleber Trenhago, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 19/2024, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002 e art. 45 da Lei 1.267/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público os seguintes profissionais:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração	Prazo da contratação
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	20 hs (semanais)	Licenciatura na área da Educação e especialização em Educação especial e/ou AEE.	R\$ 2.212,46	12 meses, prorrogável por igual período.
01	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA/ LÍNGUA INGLESA	20 hs (semanais)	Licenciatura em Língua Portuguesa/inglesa e/ou Licenciatura na área da educação com habilitação Português/Inglês.	R\$ 2.212,46	Até 31/12/2024
01	PSICOPEDAGOGO	20 hs (semanais)	Curso Superior na área de Pedagogia com licenciatura plena e Especialização em Psicopedagogia Institucional.	R\$ 2.484,52	12 meses, prorrogável por igual período.

Art. 2º- Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002 e art. 45 da Lei 1.268/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público o seguinte profissional:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração	Prazo da contratação
-------------	-------------	-----------------------	-----------------------	-------------	----------------------



01	FONOAUDIÓLOGO	20 hs (semanais)	Curso Superior Completo de Fonoaudióloga e Registro no Conselho competente.	R\$ 2.338,64	12 meses, prorrogável por igual período.
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL	20 hs (semanais)	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho competente.	R\$ 12.826,85	12 meses, prorrogável por igual período.
02	MONITOR DE ALUNO	40hs (semanais)	Ensino Médio Completo e curso específico em educação especial ou AEE (mínimo 20hs).	R\$ 1.889,09	Até 31/12/2024
04	MOTORISTA OPERADOR – OBRAS	40hs (semanais)	Ensino Fundamental Incompleto, Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”.	R\$ 2.338,64	12 meses, prorrogável por igual período.
03	MOTORISTA OPERADOR – SAÚDE	40hs (semanais)	Ensino Fundamental Incompleto, Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”.	R\$ 2.338,64	4 meses, prorrogável por igual período.
02	PSICÓLOGO	20 hs (semanais)	Ensino superior em Psicologia.	R\$ 2.338,64	12 meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º - Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei, e, no que couber, nas Leis Municipais nº 1.267/2018 e nº 1268/2018:

§ 1º: nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.

§ 2º: O contratado estará sujeito ao Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 001/2002.

Art. 4º - As atribuições, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho relativas às funções de Professor de Educação Especial, Professor De Língua Portuguesa/Língua Inglesa, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Motorista Operador – Obras, Motorista Operador – Saúde, Psicólogo são as mesmas estabelecidas nas Leis nº 1.267/2018 e 1268/2018, conforme anexo I da presente Lei. No caso das funções de Monitor de Aluno e que



não possuem cargos criados na estrutura de cargos e salários do Município, as atribuições serão as estabelecidas no anexo II à presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2024.

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 227/2024, de 26 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no
Orçamento programa de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 58.398,55, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

08.002.10.301.160.2818-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
R\$444,81

1.605.0000.6051 Piso Enfermagem - Assitência Financeira da União destinada à compl do
 piso salarial 444,81

08.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

08.002.10.301.160.2818-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL
 CIVIL R\$1.715,74

1.605.0000.6051 Piso Enfermagem - Assitência Financeira da União destinada à compl do
 piso salarial 1.715,74

07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS

07.002 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)

07.002.12.365.200.2715-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL
 CIVIL R\$45.650,00

1.540.1070.0031 FUNDEB. de Manut. e Desenv. da Educação Básica Identificação do
 percentual aplicado 45.650,00

07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS

07.002 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)

07.002.12.122.110.2702-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL
 R\$2.700,00

1.500.1001.0001 Recurso Livre Identificação das despesas com manutenção e
 desenvolvimento do ensino 2.700,00

07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS

07.003 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



07.003.12.361.200.2709-3.1.90.16.00.00.00.00	- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$100,00
1.500.1001.0001	Recurso Livre Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	100,00
06.000	- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS	
06.001	- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS	
06.001.15.452.120.2603-3.1.90.16.00.00.00.00	- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$1.900,00
1.500.0000.0001	Recurso Livre	1.900,00
07.000	- SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS	
07.002	- MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)	
07.002.12.365.200.2715-3.1.90.16.00.00.00.00	- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$4.800,00
1.540.1070.0031	FUNDEB. de Manut. e Desenv. da Educação Básica Identificação do percentual aplicado	4.800,00
07.000	- SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS	
07.003	- FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
07.003.12.361.200.2709-3.1.90.16.00.00.00.00	- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$570,00
1.540.1070.0031	FUNDEB. de Manut. e Desenv. da Educação Básica Identificação do percentual aplicado	570,00
07.000	- SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS	
07.002	- MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)	
07.002.12.365.200.2711-3.1.90.16.00.00.00.00	- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	R\$518,00
1.540.1070.0031	FUNDEB. de Manut. e Desenv. da Educação Básica Identificação do percentual aplicado	518,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$444,81
1.605.0000.6051	Piso Enfermagem - Assitência Financeira da União destinada à compl do piso salarial	444,81
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$1.715,74
1.605.0000.6051	Piso Enfermagem - Assitência Financeira da União destinada à compl do piso salarial	1.715,74
06.000	- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS	
06.001	- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS	



06.001.15.452.120.2603-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R\$1.900,00
1.500.0000.0001	Recurso Livre	1.900,00
07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS		
07.003 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
07.003.12.361.200.2709-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R\$45.650,00
1.540.1070.0031	FUNDEB. de Manut. e Desenv. da Educação Básica Identificação do percentual aplicado	45.650,00
07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS		
07.002 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)		
07.002.12.122.110.2702-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$2.700,00
1.500.1001.0001	Recurso Livre Identificação das despesas com desenvolvimento do ensino	manutenção e 2.700,00
07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS		
07.003 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
07.003.12.361.200.2709-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$100,00
1.500.1001.0001	Recurso Livre Identificação das despesas com desenvolvimento do ensino	manutenção e 100,00
07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS		
07.002 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)		
07.002.12.365.200.2715-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$4.800,00
1.540.1070.0031	FUNDEB. de Manut. e Desenv. da Educação Básica Identificação do percentual aplicado	4.800,00
07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS		
07.002 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)		
07.002.12.365.200.2715-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$570,00
1.540.1070.0031	FUNDEB. de Manut. e Desenv. da Educação Básica Identificação do percentual aplicado	570,00
07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS		
07.002 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)		
07.002.12.365.200.2711-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$518,00
1.540.1070.0031	FUNDEB. de Manut. e Desenv. da Educação Básica Identificação do percentual aplicado	518,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Junho de 2024.

CLEBER TRENHAGO

PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 228/2024, de 26 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 42.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS

07.003 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

07.003.12.361.200.2709-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$30.000,00

1.540.0000.0031 FUNDEB. de Manut. e Desenv. da Educação Básica 30.000,00

07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS

07.002 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)

07.002.12.365.200.2715-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$12.000,00

1.540.0000.0031 FUNDEB. de Manut. e Desenv. da Educação Básica 12.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$30.000,00

1.540.0000.0031 FUNDEB. de Manut. e Desenv. da Educação Básica 30.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$12.000,00

1.540.0000.0031 FUNDEB. de Manut. e Desenv. da Educação Básica 12.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Junho de 2024.

CLEBER TRENHAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 229/2024, de 26 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 11.340,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

08.002.10.304.160.2821-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$11.340,00

1.500.1002.0001 Recurso Livre Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 11.340,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:



08.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
08.002.10.301.160.2818-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$11.340,00
1.500.1002.0001 Recurso Livre Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 11.340,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Junho de 2024.

CLEBER TRENHAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 230/2024, de 26 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.234,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS

07.003 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

07.003.12.361.200.2709-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$2.234,00

1.540.1070.0031 FUNDEB. de Manut. e Desenv. da Educação Básica Identificação do percentual aplicado 2.234,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS

07.003 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

07.003.12.361.200.2709-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$2.234,00

1.540.1070.0031 FUNDEB. de Manut. e Desenv. da Educação Básica Identificação do percentual aplicado 2.234,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Junho de 2024.

CLEBER TRENHAGO

PREFEITO MUNICIPAL